

LEI N° 303/98, de 30 de setembro de 1998.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PEDRO JENU ANZOLIN, Prefeito Municipal de Vargem Bonita(SC), faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento deste Município, para o exercício de 1999, as diretrizes de que trata esta lei.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1999, serão aquelas constantes no Anexo I desta lei, indicadas a nível setorial, com as alternativas a serem desenvolvidas para atingir objetivos específicos.

Parágrafo Único - O Poder executivo Municipal encaminhará ao poder legislativo, Projeto de Lei Orçamentaria até 15 de Outubro de 1998.

Art. 3º - A lei orçamentaria anual compreenderá o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

I - Adequar o Código Tributário Municipal ao novo sistema tributário nacional e estadual, e compatível com o atual plano econômico nacional;

II - Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobrança dos impostos municipais;

III - Rever os critérios de cobranças das taxas, para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

IV - Utilizar a Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas. Incentivar execução de obras principalmente pavimentação de ruas em sistema de mutirão - Poder Público e interessados;

V - Aperfeiçoar os instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa, bem como a correção de seus créditos.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentaria, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pelas legislação federal, observar-se-á o seguinte:

I - A despesa fixada não será superior à receita estimada;

II - Na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado ao Legislativo, até 45(quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício;

III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal, encargos sociais e a manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, serão observadas as seguintes regras:

I - Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

a) à conta de redução ou anulação de dotações de projetos em efetivo andamento;

b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 7º - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, adequando-se conforme Legislação Vigente.

Art. 8º - O total da despesas do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 5%(cinco por cento) da receita do Município, excluídas:

I - A receita de contribuição de servidores, destinadas à constituição de fundos de reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município;

II - a receita resultante de operações de crédito;

III - a receita resultante de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - os recursos vinculados oriundos de transferências da União ou do Estado através de convênios ou outros ajustes para a realização de obras ou manutenção de serviços, inclusive os provenientes dos programas de saúde;

V - indenizações e restituições;

VI - contribuições de melhorias.

Art. 9º - As despesas com o pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive as autarquias e das fundações públicas, dos Poderes Executivos e Legislativo, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes, contido no art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, a qualquer título, proventos da aposentadoria e pensões, obrigações trabalhistas e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 10 - O Orçamento do Município, (das suas autarquias) abrigará obrigatoriamente.

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - sentença judicial (se for o caso o que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal);

III - outros;

Art. 11 - A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei Orçamentaria, em 1/3(um terço) da despesa fixada.

Art. 12 - O orçamento assegurará recursos destinados a Reserva de Contingência, não superior a 30%(trinta por cento) e nem inferior a 10%(dez por cento) da despesas fixada.

Parágrafo Único - Não serão admitidas emendas no orçamento, que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicadas for a Reserva de Contingência.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 30 de setembro de 1998.

PEDRO JENU ANZOLIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 30/09/98.

PEDRO JOÃO DA SILVA
Sec. Municipal da Administração e Finanças

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1999

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - Câmara Municipal

Continuidade das ações legislativas com o cumprimento das atribuições constitucionais e a implantação da estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal.

02 - PODER EXECUTIVO

0201 - Administração Geral

a) modernizar e aparelhar a Administração Municipal aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento, Administração Financeira, Controle Interno, Pessoal Civil, Serviços Gerais, Informática e outros serviços administrativos;

b) manter o convênio da dívida contratada;

c) manter o convênio com a Associação dos Municípios;

d) capacitar e valorizar os Servidores Municipais;

e) observar as propostas de ações relacionadas e contidas no Planejamento e Programa de Trabalho;

f) realização de concurso público.

g) Implantação de todos os Fundos que se fizerem necessários e estabelecidos em Lei;

h) implantação de programa de qualidade e produtividade.

0202 - Transportes, Obras e Serviços Urbanos

a) construção de pontes, pontilhões e bueiros;

b) abertura, restauração e conservação de ruas e estradas municipais;

c) melhoramento da iluminação pública;

d) construção de abrigos em pontos de ônibus;

e) pavimentação em Paralelepípedos ou Asfáltica de estradas, ruas e avenidas;

f) aquisição de equipamentos necessários para Execução dos Serviços no Setor dos Transportes e Obras;

g) programa para construção de praças e passeios, acostamento com meio fio nas vias urbanas;

h) construção de um portal de entrada na cidade;

i) instalação de telefones públicos;

j) construção de um terminal rodoviário de passageiros;

l) Saneamento Básico.

0203 - Agricultura

a) manter convênio com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado e Continuação do Projeto Microbacias;

- b) estimular e incentivar a produção agrícola para o pequeno, médio e grande produtor;
- c) manter e aprimorar o serviço de inseminação artificial;
- d) promover campanhas do calcário e de vacinação pecuária;
- e) melhorar o viveiro de mudas e estimular o plantio de árvores principalmente árvores nativas e frutíferas;
- f) atender aos produtores rurais com telefonia celular - PS - Posto de Serviços e outros pequenos serviços objetivando o aumento da produtividade e melhoria de vida;
- g) agilizar meios e recursos para melhoria da energia elétrica municipal rural;
- h) formação de patrulha mecanizada agrícola;
- i) estimular a piscicultura e a renda familiar na zona rural do Município;
- j) abertura de poços artesianos em locais de grande necessidades;
- l) incentivos de cursos profissionalizantes para agricultores.
- m) intensificar o programa de distribuição de sementes de aveia para cobertura de solo e pastagem, aos agricultores do Município.

0204 - Educação, Cultura, Esporte e Promoção Social

- a) unir esforços no sentido de assegurar a população condições de:
 - acesso e permanência do aluno na escola pública;
 - melhoria de qualidade de ensino;
 - dar continuidade do projeto criança na escola;

- assistência médica, sanitária e hospitalar à população do Município;
- garantia da merenda e transporte escolar aos alunos residentes no Município;
- criação de biblioteca pública municipal;
- dar suporte ao conselho municipal de educação;
- criação do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, pertinentes com a legislação;

b) atendimento à população carente através do Conselho de Assistência Social, com ajuda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, para solucionar os problemas sociais;

c) dar continuidade em reforma e ampliação de escolas e jardins de infância para os mais necessitados;

d) implantação e reorganização do fundo rotativo municipal habitacional;

e) construção de quadras de esportes e canchas de bochas.

f) continuação centro educacional do coração;

g) iluminação dos estádios municipais.

h) aquisição de equipamentos para as Unidades Escolares do Município;

i) aquisição de veículo para renovação da frota do transportes escolares e veículos utilitários inerentes aos serviços educacionais;

j) construção e manutenção de escolas, creches e jardins de infância;

l) manutenção de convênios para cursos profissionalizantes;

m) realização de cursos para capacitação de professores e funcionários;

n) manutenção do centro de educação de adultos - NAES;

o) aquisição, manutenção e conservação das repetidoras de TV instaladas no Município;

p) promoção de eventos do Município, entre os quais:

- festas;
- festa do colono ou agro-industrial;
- festa do idoso;
- competições esportivas.
- aniversário do município;

q) dar continuidade na construção do estádio municipal de futebol com pista atlética;

r) promover o desenvolvimento de atividades turísticas no Município, inclusive construção de acessos às belezas naturais existentes no Município;

s) dar suporte e estruturar as áreas a serem doadas para os interessados em instalar-se em nosso Município no distrito industrial;

t) construção do centro de eventos culturais ou similar;

u) melhoria dos serviços de coleta de lixo e implantação do processo de reciclagem ou aterro sanitário;

v) construção de casas para pessoas de baixa renda, financiadas através do Fundo Rotativo Municipal, pela Sociedade Comunitária Habitacional de Vargem Bonita e através do Sistema Pró-Moradia (Cestas Básicas);

0205 - Saúde

a) ampliação e reforma das Unidades Sanitárias do Município;

b) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;

c) manutenção do Convênio dos Serviços de Saúde com o SUS - Sistema Unificado de Saúde;

d) construção de rede de esgotos e águas pluviais;

e) conservação e melhorias dos Cemitérios Municipais;

f) aquisição de veículos para transportes de pessoas para tratamento de saúde no município e em outras localidades, 01 (um) veículo destinado a vistoria dos Postos de Saúde e Vigilância Sanitária;

g) aquisição de uma ambulância e um automóvel para renovação dos já existentes;

h) aquisição de uma unidade móvel de saúde, para atendimento a população do Município.

Vargem Bonita (SC), 30 de setembro de 1998.

PEDRO JENU ANZOLIN
Prefeito Municipal